



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

Alameda Santiago do Chile, 140, 7º Andar - Bairro: Dores, Santa Maria-RS - CEP: 97050-685 - Fone: (55)3220-3045 -  
www.trf4.jus.br - Email: rssma04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000674-37.2013.4.04.7129/RS**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** DROGARIA CAPILE LTDA

**ADVOGADO(A):** BIANCA BICA BELTRAME (OAB RS075777)

**EXECUTADO:** LARIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

**ADVOGADO(A):** BIANCA BICA BELTRAME (OAB RS075777)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE REICHELT DE QUADROS (OAB RS095171)

**EXECUTADO:** FARMACIA PANAMERICANA LTDA

**ADVOGADO(A):** BIANCA BICA BELTRAME (OAB RS075777)

**EXECUTADO:** A.M.G.I. INACIO DROGARIA EIRELI

**ADVOGADO(A):** BIANCA BICA BELTRAME (OAB RS075777)

**EXECUTADO:** ADEMAR INACIO SCHNEIDER

**ADVOGADO(A):** BIANCA BICA BELTRAME (OAB RS075777)

**PERITO:** JOYCE RIBEIRO

**APENSO(S) ART.28 LEF:** 5000343-79.2018.4.04.7129, 5000452-30.2017.4.04.7129, 5001380-20.2013.4.04.7129,  
5001701-21.2014.4.04.7129, 5002617-84.2016.4.04.7129, 5002671-84.2015.4.04.7129, 5003170-05.2014.4.04.7129,  
5004002-38.2014.4.04.7129, 5004083-45.2018.4.04.7129, 5006605-84.2014.4.04.7129, 5007012-90.2014.4.04.7129,  
5007488-31.2014.4.04.7129

**EDITAL Nº 710023464241**

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Lúcio Rodrigo Maffassoli de Oliveira, Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS,

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, abaixo relacionado(s).

**IDENTIFICAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO**

**PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 18 de novembro de 2025, com encerramento às 11:00 horas.** Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, por valores equivalentes ao da avaliação do(s) bem(ns) nestes autos. Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

**SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 27 de novembro de 2025, com encerramento às 11:00 horas.** Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891. Os leilões serão apenas eletrônicos (CPC, art. 882).

**OBSERVAÇÃO:** Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 2 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 11h00min, o encerramento do lote 02 às 11h02min, e assim sucessivamente até o último lote. Havendo lances nos três minutos

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

antecedentes ao horário de encerramento do lote, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do leilão serão apregoados novamente, em "repasse", por um período adicional de uma hora, após decorrido o período de 15 minutos do término do pregão de todos os lotes. Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, propostas de parcelamento etc., as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.

**LOCAL (CPC, art. 886, IV):** O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site [www.jrleiloes.com.br](http://www.jrleiloes.com.br). Não haverá modalidade presencial.

**CADASTRAMENTO PRÉVIO DE INTERESSADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO.** Quem pretender arrematar na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela internet, por meio do site [www.jrleiloes.com.br](http://www.jrleiloes.com.br), mediante cadastramento prévio, com pelo menos 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia conforme segue: Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Informações necessárias quanto aos procedimentos, regras e requisitos de validade, do leilão público, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone **0800-707-9272**. Será possível, também, encaminhar e-mails com dúvidas pelo endereço [contato@jrleiloes.com.br](mailto: contato@jrleiloes.com.br).



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

**LANCES REALIZADOS POR MEIO ELETRÔNICO.** Os lances "on-line" serão considerados concretizados apenas no ato de sua captação pelo provedor/site da leiloeira, e não no ato de sua emissão pelo participante. Circunstâncias tais como variação na velocidade de transmissões de dados, falhas de comunicação, etc, não poderão ser invocadas pelos licitantes. Somente serão considerados lances ofertados pela internet que sejam efetivamente recebidos antes do fechamento do lote/batida do martelo. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade da arrematação do bem restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao 2º colocado, ou seja, licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse do mesmo, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

**LEILOEIRA OFICIAL:** Joyce Ribeiro, JUCISRS nº 222/08, JUCESC matrícula AARC nº 519, telefones: 0800-707-9272 e/ou (51) 3126-8866 e/ou (51) 98231-8713, e-mail: contato@jrleilos.com.br, e site: www.jrleilos.com.br.

**Ônus do arrematante:** O arrematante deverá pagar ao(à) Leiloeiro(a) comissão no valor de 06% (seis por cento) se o bem arrematado for imóvel, e de 10% (dez por cento) para os demais bens, bem como custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado. Correm por conta do arrematante eventuais débitos decorrentes de taxas de administração do condomínio. Fica consignado que o arrematante adquire a propriedade definitiva dos bens arrematados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e outros encargos. Os arrematantes de bens imóveis os recebem livres de hipotecas, indisponibilidades e penhoras, sujeitando-se,



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem (v.g. cotas condominiais), despesas decorrentes da transferência propriamente dita, além de eventuais custos com a regularização, demarcação e registro dos imóveis sem matrícula, ou com matrícula incompleta.

**Advertências:**

1) Ficam intimados pelo presente Edital, caso não tenha(m) sido encontrado(s) para intimação pessoal, o(as) Executado(as) e, em se tratando de pessoa física casada, o respectivo cônjuge, bem como os coproprietários de bem indivisível; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a alienação recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a alienação recair sobre tais direitos reais; credores hipotecários, fiduciários, pignoratício, anticrético ou com penhora anteriormente averbada sobre o mesmo bem; o promitente comprador do bem, existindo promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, caso a alienação recaia sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; e demais interessados, acerca dos leilões designados.

2) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas descrições.

3) As arrematações nos processos em que constar como ônus a pendência de recurso por julgar nos Tribunais não estão sujeitas a desfazimento - ainda que estes venham a ser julgados procedentes -, sendo aquelas consideradas perfeitas, acabadas e irretratáveis após

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

assinatura do auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro.

4) Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública, fica autorizada pessoa credenciada junto a este Juízo a proceder à **ALIENAÇÃO DIRETA** a particular, nos mesmos termos fixados neste Edital quanto ao valor mínimo (que não seja o vil), condições de parcelamento, garantia, custas e comissão, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, sendo fechada em ciclos de 15 (quinze) dias cada, devendo as propostas serem apresentadas diretamente ao(à) Leiloeiro(a). Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. As partes que não foram intimadas pessoalmente, caso não concordem com essa providência, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação do Edital.

5) É lícito a todos aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do Código de Processo Civil, bem como aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, ao companheiro, aos descendentes e aos ascendentes do executado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s). Tal opção somente poderá ser exercida até a data designada para o primeiro leilão, e, se frustradas todas as tentativas de alienação, após a realização do último leilão.

6) É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

7) Nos processos de Execução Fiscal, em caso de arrematação, o exequente pode adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei 6.830/80).

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

8) Nos processos de Execução Fiscal em que o exequente é a União/Fazenda Nacional, esta poderá, se não arrematados os bens em nenhum dos leilões de que trata este edital, adjudicá-los pela metade do valor da avaliação, nos termos do artigo 98, parágrafo 7º, da Lei nº 8.212/91, ressalvado que, existindo créditos preferenciais ou reserva de quota-parte de coproprietário ou cônjuge não executado, o valor equivalente deverá ser integralmente depositado em juízo.

9) Por ocasião do 1º leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

10) Já no 2º leilão os bens poderão ser arrematados por qualquer valor, observado o preço mínimo definido em tópico específico deste Edital.

11) Fica consignado que o arrematante adquire a propriedade definitiva dos bens arrematados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e outros encargos. Os arrematantes de bens imóveis os recebem livres de hipotecas e penhoras, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem (v.g. cotas condominiais), despesas decorrentes da transferência propriamente dita, além de eventuais custos com a regularização, demarcação e registro dos imóveis sem matrícula, ou com matrícula incompleta. Serão deduzidos do valor da arrematação eventuais emolumentos pendentes e a incidirem, decorrentes de averbações ou registros na matrícula de imóvel, cujo pagamento se torne necessário para a transmissão plena da propriedade pela arrematação.



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

12) Em caso de pagamento do débito direto ao Exequente pelo Executado, ou qualquer transação que implique suspensão ou cancelamento do leilão, deverá efetuar, se já houver sido publicado o edital de leilão, o pagamento de eventual despesa comprovada pelo(a) Leiloeiro(a).

13) Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

14) Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

15) Fica, ainda, autorizado(a) o Leiloeiro(a) a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio. Em caso de resistência/impedimento, deverá o(a) Leiloeiro(a) comunicar a situação nos autos.

**Preço mínimo ou não vil:**

Para todos os bens, móveis ou imóveis, considerar-se-á como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento aquele equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto para as seguintes situações:

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

- recaindo a alienação sobre bem indivisível com reserva de quotas-parte de 50% (meação de cônjuge ou quotas de coproprietários alheios à execução), observada a necessidade do cálculo destas sobre o valor da avaliação (art. 843, §§1º e 2º, CPC), considerar-se-á como preço não vil aquele equivalente a 70% do valor da avaliação, objetivando garantir um patamar mínimo de utilidade da alienação à quitação do crédito exequendo.

- recaindo a alienação sobre bem indivisível com reserva de quotas-parte superior a 50% (meação de cônjuge ou quotas de coproprietários alheios à execução), observada a necessidade do cálculo destas sobre o valor da avaliação (art. 843, §§1º e 2º, CPC), considerar-se-á como preço não vil aquele que superar a reserva de quotas em 15% do valor da avaliação, objetivando garantir um patamar mínimo de utilidade da alienação à quitação do crédito exequendo.

**Pagamento/parcelamento:**

**Condições gerais de parcelamento:**

a) Não será concedido parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

b) **Havendo crédito preferencial a ser resguardado e repassado a outros processos** (a exemplo de créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho, honorários advocatícios - Tema 1.220 STF -, e créditos da Fazenda Estadual ou



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

Municipal com penhora prévia à deste processo), **o valor equivalente deverá ser integralmente depositado neste Juízo, à vista, e somente o excedente poderá ser objeto de parcelamento**, obedecendo às demais regras estabelecidas no Edital;

**c)** No caso de o(s) bem(ns) se encontrar(em) alienado(s) fiduciariamente, o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, à vista, o valor do saldo devedor do contrato de alienação fiduciária, e **somente o excedente poderá ser objeto de parcelamento**, obedecendo às demais regras estabelecidas no Edital.

**- Nos processos de Execução Fiscal em que o exequente é a União/Fazenda Nacional e a requerimento expresso desta para aplicação da Lei 8.212/1991/Portaria PGFN 1026/2024:**

**a)** Poderá o arrematante, com base no artigo 98 da Lei nº. 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, disciplinada pela Portaria PGFN nº 1026, de 20 de junho de 2024, requerer o parcelamento do valor da arrematação, da seguinte forma: será admitido o pagamento parcelado do maior lance em quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**b)** Não será concedido parcelamento da arrematação:

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

b.1) de bem consumível;

b.2) de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b.3) de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;

b.4) do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda (o parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento do executado, e observando, também, eventual crédito preferencial a ser resguardado);

b.5) quando existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;

b.6) no caso de concurso entre Fazendas Públicas;

b.7) para arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: - não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; - não detenha certificado de regularidade com o FGTS; - esteja em recuperação judicial ou falido; - esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; - esteja com insolvência civil decretada; - esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; - tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três)



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

parcelamentos, nos termos das Portarias PGFN nº 1026/2024, 79/2014 e 262/2002; ou - tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal.

c) Existindo reserva de quota-parte de cônjuge ou coproprietário não executado sobre o bem, o arrematante deverá depositar, à vista, o montante equivalente à quota-parte, calculada sobre o valor da avaliação; o parcelamento do saldo que sobejar obedecerá às demais regras estabelecidas neste tópico, desde que observado o depósito relativo à reserva de crédito preferencial.

d) Com relação aos bens imóveis, a carta de arrematação será levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União; na hipótese de embarcações e aeronaves, a carta de arrematação será levada pelo arrematante à respectiva repartição competente para averbação do penhor em favor da União.

e) O valor da entrada deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restante, nos termos do item "a" do presente edital; o depósito deverá ocorrer na Caixa Econômica Federal, conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF/CNPJ do arrematante/adquirente, o número do processo judicial e o código de receita nº 4396.

f) As demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na CEF, da mesma forma disposta no item "g" deste Edital.

**Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025**

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

g) Após a formalização do parcelamento, os valores deverão ser recolhidos exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE.

h) Considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista neste Edital.

i) Rescindido o parcelamento por alguma das causas previstas no art. 9º da Portaria PGFN 1026/2024, o saldo devedor será acrescido do valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em dívida ativa da União e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem dado em garantia.

j) O arrematante tomará a posição de devedor do exequente, na hipótese do pagamento parcelado, servindo o próprio bem arrematado como garantia do débito, por meio de hipoteca ou penhor.

k) A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

l) Considerando que o art. 98 da Lei nº 8.212/91 regula completamente a matéria no que tange às condições de pagamento do lance e parcelamento, a oferta de valor à vista em montante inferior à oferta em lance parcelado não terá a preferência prevista no art.

**5000674-37.2013.4.04.7129****710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4<sup>a</sup> Vara Federal de Santa Maria**

895, §7º, CPC.

m) A responsabilidade pelo controle das prestações ficará a cargo do exequente.

**- Nos processos em que aplicável o parcelamento pelo CPC:**

a) Havendo interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) de forma parcelada, poderá apresentar mediante lance parcelado para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação até o encerramento do primeiro leilão, e, até o início do segundo leilão, por qualquer valor, observado o preço mínimo definido em tópico específico deste Edital. O lance à vista terá preferência sobre o lance parcelado, bastando para tanto igualar o lance.

b) A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor à vista** e o restante parcelado em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de bem imóvel. Ainda, ocorrendo a hipótese descrita no item 'b' do tópico '*Condições Gerais*', a entrada deverá ser igual a, no mínimo, o valor do crédito preferencial.

Contudo, havendo reserva de quota-parte de cônjuge ou coproprietário não executado sobre o bem, a proposta obrigatoriamente ofertará depósito à vista do montante equivalente à quota-parte, calculada sobre o valor da avaliação; o saldo que sobejar será parcelado consoante regra disposta no parágrafo anterior, inclusive quanto ao pagamento à vista de pelo menos 25% - desta vez, todavia, o percentual incidirá sobre o valor restante -, ou do valor equivalente ao crédito preferencial, se existente.

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

- c) Qualquer proposta apresentada para aquisição de bem(ns) em prestações deverá apontar o prazo e as condições de pagamento do saldo. Obrigatoriamente, a correção das prestações deverá ser realizada pela taxa SELIC e os valores deverão ser depositados em conta de depósito judicial, vinculada ao processo de execução, na Caixa Econômica Federal, ficando a cargo do arrematante a abertura da conta e o preenchimento das guias pertinentes diretamente em agência daquela instituição financeira.
- d) Aceita a arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e, os subsequentes, ao executado.
- e) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.
- f) A responsabilidade pelo controle das prestações ficará a cargo do(a) Leiloeiro(a).
- g) A mera apresentação da proposta não suspende o leilão.



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

h) Havendo propostas de arrematação parcelada, o leilão será realizado normalmente, sendo que a proposta só será contemplada no caso de não haver lance para pagamento à vista, a qual sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, §7º, CPC).

**- Para o caso de pagamento à vista:**

O pagamento à vista se dará mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, via depósito judicial no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), e o depósito do restante em até 5 (cinco) dias úteis.

Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor do credor (art. 897 do CPC), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao(a) Leiloeiro(a) controlar a integralização do pagamento.

**CDAs nº:** 42.360.490-2; 42.360.491-0; 13.445.638-6; 13.445.639-4; 13.533.847-6; 13.533.848-4; 13.613.808-0; 13.613.809-8; 13.869.536-9; 13.869.537-7; 14.423.219-7; 14.423.220-0; 35.773.554-4; 36.632.564-7; 36.632.565-5; 36.646.976-2; 36.722.727-4; 36.743.705-8; 36.743.706-6; 37.133.633-3; 37.135.431-5; 39.393.081-5; 00 7 16 014169-60; 00 6 16 044807-60; 00 6 16 044806-89; 00 4 16 036091-10; 00 4 16 035704-00; 00 6 16 046303-20; 00 2 16 019429-25; 00 2 16 021173-1; 00 6 16 044811-46; 00 2 16 021083-25; 00 7 16 014168-80; 43.208.679-0; 43.208.680-3; 43.208.723-0; 43.208.724-9; 43.208.888-1; 43.208.889-0; 00 2 13 005668-19; 00 6 16 007461-37; 00 2 16 002659-46; 00 2 16 003082-62; 00 6 16 008340-01; 00 2 16 001053-10; 00 7 16 003393-18; 00 6 16

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

007460-56; 00 7 16 003050-90; 00 6 16 008341-84; 00 6 16 004350-50; 00 7 16 003029-02; 00 2 16 003218-70; 00 2 16 002682-95; 00 6 16 007503-20; 00 6 16 007502-40; 00 6 16 008339-60; 00 2 16 002660-80; 48.253.384-6; 49.209.693-7; 49.209.694-5; 49.303.350-5; 49.303.351-3; 44.086.718-5; 44.086.719-3; 44.091.455-8; 44.091.456-6; 44.264.924-0; 44.264.925-8; 44.376.075-6; 44.376.076-4; 00 6 11 022903-60; 00 6 00 011164-21; 00 2 17 011174-89; 00 6 18 019503-35; 00 7 00 002444-66; 45.519.569-2; 45.519.570-6; 45.805.029-6; 45.805.030-0; 45.375.188-1; 45.375.189-0; 35.773.681-8; 35.773.682-6.

**Débitos da ação:** R\$ 52.554.318,69 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), em 23 de setembro de 2025.

**Localização do bem:** Conforme descrição abaixo.

**Depositário:** Ademar Inácio Schneider.

**Bem penhorado:** Uma fração de terras, com área superficial de 60.112,68m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situada na Avenida Salvador, zona urbana da cidade de Tupandi-RS, distando ao sul, 98,50m da Rua do Sol Nascente, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, com ângulo de 50°30'00", sentido O-L, na extensão de 36,00m, com área de Décio Kuhn; a oeste, com ângulo de 270°00'00", sentido S-N, na extensão de 15,00m, com Décio Kuhn; novamente ao norte, com ângulo de 90°00'00", sentido O-L, na extensão de 826,915m, com terras de Sérgio Luiz Lottermann e José Plínio Rohr; ao leste, com ângulo de 90°00'00", segue no mesmo sentido N-S, na extensão de 110,00m, com terras de Maria Zita Maldaner; ao sul, com ângulo de 90°00'00", segue o sentido L-O, na extensão de 141,025m, com o

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

Loteamento Jardim da Alegria (Prefeitura Municipal de Tupandi) e a Rua C; a oeste, com ângulo de 90°00'00", sentido S-N, na extensão de 58,14m, com terras do município de Tupandi; novamente ao sul, com ângulo de 270°00'00", sentido L-O, na extensão de 172,00m, com terras do município de Tupandi; novamente ao leste, com ângulo de 270°00'00", sentido N-S, na extensão de 58,14m, com terras do município de Tupandi; novamente ao sul, com ângulo de 90°00'00", sentido L-O, na extensão de 38,00m, com o Loteamento Jardim da Alegria (Prefeitura Municipal de Tupandi), com ângulo de 139°09'30", segue rumo noroeste, na extensão de 58,88m, com terras de Guido José Kuhn; novamente ao sul, com ângulo de 229°50'30", sentido L-O, na extensão de 444,50m, com terras de Guido José Kuhn; ao oeste, com ângulo de 130°09'00", sentido S-N, na extensão de 66,49m, com a Avenida Salvador.

**OBS.:** Conforme avaliação, sobre o imóvel existem duas áreas de APP (Área de Preservação Permanente), fazendo com isso que a área perca em cerca de 30% de área construtiva. A área tem relevo acidentado fazendo com que seja necessário investimentos altos para que se possa ali começar um projeto construtivo. Imóvel matriculado sob o nº 24.146 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, de propriedade da coexecutada LARIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**Avaliação:** R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em 20 de novembro de 2023.

**Ônus/Penhora:** Consta Arrolamento de Bens em favor de Delegacia da Receita Previdenciária de Porto Alegre subdelegacia de Novo Hamburgo/RS; Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0021190-69.2014.5.04.0332, em favor de Noeli Sot, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo/RS; Penhora nos autos nº 0021845-73.2016.5.04.0331, em

**Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025**

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

favor de Aline da Silva Mourão, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo/RS; Penhora nos autos nº 019/1.12.0018896-6 (5000201-68.2012.8.21.0019), em favor de Elio Machado dos Santos & Cia Ltda., em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS; Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0001474-30.2012.5.04.0331, em favor de Getúlio Gonçalves Garrido e Outros, em trâmite no Juízo Auxiliar de Execução/RS; Penhora nos autos nº 019/1.18.0003424-2 (5003349-77.2018.8.21.0019), em favor de Elio Machado dos Santos & Cia Ltda., em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS; Penhora nos autos nº 001/1.12.0255624-9 (5004680-61.2012.8.21.0001), em favor de Elio Machado dos Santos & Cia Ltda., em trâmite na 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS; Penhora nos autos nº 5000818-31.2019.8.21.0068, em favor de União - Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de São Sebastião do Caí/RS; Penhora nos autos nº 008/1.15.0003726-0 (5001188-35.2015.8.21.0008), em favor de Estado do Rio Grande do Sul, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS; Penhora nos autos nº 0020281-42.2013.5.04.0791, em favor de Loriane Pedretti e Outros, em trâmite na Vara do Trabalho de Encantado/RS; Penhora nos autos nº 5029949-96.2022.8.21.0019, em favor de Estado do Rio Grande do Sul, em trâmite na 4ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Novo Hamburgo/RS; Indisponibilidade de Bens e Penhora nos autos nº 5017273-87.2020.8.21.0019, em favor de Estado do Rio Grande do Sul, em trâmite na 4ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Novo Hamburgo/RS; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

---

Documento eletrônico assinado por **LÚCIO RODRIGO MAFFASSIOLI DE OLIVEIRA**, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710023464241v2** e do código CRC **addee2c4**.

**5000674-37.2013.4.04.7129****710023464241 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 21/10/2025

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
4ª Vara Federal de Santa Maria**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LÚCIO RODRIGO MAFFASSIOLI DE OLIVEIRA

Data e Hora: 06/10/2025, às 14:59:59

---

**5000674-37.2013.4.04.7129**

**710023464241 .V2**